

LEI Nº 145 DE 26 DE JULHO DE 1996

“Altera dispositivo da Lei 129 de 31.05.96, que dispõe sobre a venda de armas de fogo no Estado de Roraima, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 129, de 31 de maio de 1996, que “dispõe sobre a venda de armas de fogo no Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Art. 2º.....
.....

§ 1º. O atestado a que se refere o “*caput*” deste artigo será expedido por médico especialista da área.

§ 2º. Revogado.

Art. 3º. Na venda de armas de fogo será exigido além do atestado de sanidade mental, a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual.

Parágrafo único. Do cidadão domiciliado neste Estado, há menos de dois anos, será exigido o Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela POLINTER - polícia Interestadual.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de Julho de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima